

(CJT-120-43)  
CR/AB

Proc. 7167-43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais unidos no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição indispensável para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Felipe de Moisés Rosintzwaig interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho de 5ª Região que, mantendo a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada por Marcelo Gomes dos Santos contra os recorrentes, relativa à dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de citar decisões nas quais tenha esta Câmara decidido com a interpretação divergente alegada, o que, na forma do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica a inadmissibilidade do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio, 12 de novembro de 1943

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoi Ilha	Relator
a) Darval Lechner	Procurador

Assinado em

4 / XII / 1943 .

Publicado no Diário de Justiça em

11 / XII / 1943.